

### **LEI Nº 1.089, DE 28 NOVEMBRO DE 2023**

Publicado no DOM/AMUNES, no dia 29/11/2023, na(s) página(s) 267-268, Edição nº. 2.401.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 406/2007

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica criado, na Lei Municipal n.º 406, de 12 de junho de 2007, o cargo, conforme quadro abaixo:

Grupo Ocupacional	Classe	Cargos	СВО	Carga Horária Semanal	Escolaridade Mínima Para Ingresso
GRUPO TÉCNICO DE SERVIÇOS	F1	Técnico em Segurança do Trabalho	351605	44 Horas	Ensino Médio completo e curso profissionalizante de Técnico em Segurança do Trabalho, ou Ensino Médio com especialidade em Técnico em Segurança do Trabalho, em ambos os casos com registro no Ministério do Trabalho.

**Parágrafo único.** O pré-requisito para o provimento do cargo criado neste artigo, a classe a que pertence, a descrição de suas atribuições, a carga horária, a escolaridade mínima exigida para ingresso, são os dispostos no Anexo único desta lei, que fica incluído no Anexo I (Descrição dos Cargos) da Lei 406, de 12 de junho de 2007.

- **Art. 2°.** Fica criada, na Lei Municipal n.º 406, de 12 de junho de 2007, 01 (uma) vaga no cargo de provimento efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho.
- **Art. 3°.** Com as alterações estabelecidas por esta Lei, fica incluído no Anexo II (Distribuição de Cargo por Grupo Ocupacional e Requisito para Ingresso) da Lei Municipal n.º 406, de 12 de junho de 2007, no grupo Técnico de serviços, o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, conforme, abaixo:



"

Classe	Cargos	СВО	Carga Horária Semanal	Escolaridade Mínima Para Ingresso
F1	Técnico em Segurança do Trabalho	351605	44 Horas	Ensino Médio completo e curso profissionalizante de Técnico em Segurança do Trabalho, ou Ensino Médio com especialidade em Técnico em Segurança do Trabalho, em ambos os casos com registro no Ministério do Trabalho.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2023

# MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal



### ANEXO ÚNICO

(A que se refere o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 1.089, de 28 de novembro de 2023)

# REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: Técnico de Segurança do Trabalho

**CBO:** 351605 **CLASSE:** F1

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

## **ATRIBUIÇÕES:**

- 1) Informar ao Secretário Municipal de Administração, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;
- 2) Informar os servidores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;
- 3) Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao servidor, propondo sua eliminação ou seu controle;
- 4) Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultantes alcançados, adequando-os estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em uma planificação, beneficiando o servidor;
- 5) Executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos servidores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos estabelecendo procedimentos a serem seguidos;
- 6) Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
- 7) Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;
- 8) Encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto desenvolvimento do servidor;
- 9) Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;
- 10) Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos servidores;



- 11) Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, bem como calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações prevencionistas, normas regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;
- 12) Articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamento técnico de riscos das áreas e atividades, para subsidiar a adoção de medidas de prevenção pessoal dos servidores;
- 13) Informar aos secretários municipais sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes, bem como seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos, bem como o uso correto e adequado dos EPI's;
- Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o servidor;
- 15) Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
- Particular de seminários, treinamento, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional; Executar demais atividades correlatas e/ou designadas pelo superior;
- 17) Cooperar para o trabalho integrado;
- 18) Executar atividades correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Jornada de trabalho máxima de: 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

**Especial:** o exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos e feriados. Sujeito ao uso de uniforme.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade Mínima: 18 anos

**Grau de Instrução:** Ensino Médio completo e curso profissionalizante de Técnico em Segurança do Trabalho, ou Ensino Médio com especialidade em Técnico em Segurança do Trabalho, em ambos os casos com registro no Ministério do Trabalho.

#### **RESPONSABILIDADES:**

- a) Pelo serviço executado;
- b) Comprometimento com o material de consumo, com equipamentos e materiais permanentes à sua disposição;
- c) Demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração

São Roque do Canaã, 28 de novembro de 2023